

Leis

LEI Nº 10.078

Institui o Dia do Escoteiro Capixaba e altera o anexo I da Lei 9.278, de 06 de junho de 2018 que dispõe sobre o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o anexo I da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória para incluir o "Dia do Escoteiro Capixaba", a realizar-se no dia 14 de setembro.

Art. 2º. O Anexo I da Lei 9.278, de 06 de junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte alteração:

SETEMBRO	
	Campanha de orientação, valorização e preservação sexual na adolescência (Incluído pela Lei nº 9644/2020)
	Jesus Vida Verão
	Festival de Frutos do Mar da Ilha das Caieiras
	Evento Meia – Maratona "Volta da Ilha"
	Corrida Rústica São Pedro
	Festival de Bandas Marciais e Fanfarras
	Jogos Comunitários
	Setembro amarelo - Mês de Prevenção ao Suicídio
Início do mês	Evento "Fest Gospel"
Primeiro domingo	Dia da Renovação Carismática Católica Evento "Volta Ecológica da Baía de Vitória"
Último domingo	Dia do Obreiro Universal
Primeira segunda-feira	Semana de Mobilidade Mais Humana e Educação no Trânsito
Terceiro sábado	Dia Municipal dos Desbravadores
Última semana	Semana Cultural do Artista Especial
Última semana	Semana Municipal de Artes Marciais
Última semana	Semana Municipal de Promoção da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)
Anos ímpares de dois em dois anos	Congresso Espírita do Estado do E.S
Primeira Quinzena	A "Corrida de Rolimã do bairro residencial Alto da Penha"
Primeiro domingo após o dia 08	Meia-maratona e Maratona "Volta na Ilha" (Redação dada pela Lei nº 9869/2022)
Primeiro domingo compreendido entre os dias 16 a 22	Evento "Pedalar para Respirar"
01	Dia Municipal do Professor de Educação Física (Redação dada pela Lei nº 9688/2020)
02	Dia da Congregação Batista
03	Dia do Guarda Civil do Município de Vitória
04	Dia do Combate à Violência Contra o Taxista
05	Dia Municipal do Antigomobilista (Incluído pela Lei nº 9.939/2023)
09	Dia do Administrador
14	Dia do Escoteiro
15	Dia do Cliente
17 - 22	Semana Municipal do Ciclista
17	Dia de Preservação do Patrimônio e Cultural
18	Dia da Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma (Incluído pela Lei nº 9.895/2022)
19	Dia Municipal do Mestre-Sala, Porta-Bandeira e Porta-Estandarte (Incluído pela Lei nº 9832/2022)
21	Dia da Pessoa Portadora de Deficiência Dia de Luta das Pessoas com Deficiência Dia Municipal do Radialista
22	Dia do Atleta Paralímpico (Incluído pela Lei nº 9859/2022)
23	Dia do Agente de Trânsito Dia do Juiz Arbitral
24	Dia Municipal da Ética e Transparência em Defesa da Cidadania
25	Dia Municipal em Memória das Vítimas de Trânsito (Incluído pela Lei nº 9734/2021)
26 - 30	Semana Municipal de Incentivo à doação de Órgãos
26	Dia Municipal do Surdo
27	Dia Municipal do Profissional de Turismo (Incluído pela Lei nº 9793/2021)
30	Dia da Moqueca Capixaba
2ª semana do mês de setembro	Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação (Incluído pela Lei nº 9816/2022)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de junho de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.081

Autoriza o Município de Vitória a repassar recursos financeiros ao Vitória Futebol Clube, a título de patrocínio.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Município de Vitória repassar valor, anualmente, a título de patrocínio, ao Vitória Futebol Clube, sendo que em 2025 e em 2026 a quantia anual será de até R\$ 941.580,00 (novecentos e quarenta e um mil quinhentos e oitenta reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, bem como de seus créditos adicionais.

Art. 3º. Esta lei poderá ser regulamentada mediante Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Ficam autorizadas as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para a execução do previsto neste dispositivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de junho de 2024

Lorenzo Pazolini

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300320034003000350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

